



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 178

QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	15141
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	15176
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	15182
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	15205
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR .....	15220
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO .....	15220
EDITAIS E AVISOS.....	15225

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

#### DISTRIBUIÇÃO

ATA DA OCTOGESIMA OITÁVIA.....AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1992, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. SYDNEY SANCHES (ART. 66, RISTF). FUPAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

**HABEAS CORPUS N. 69750**  
ORIGEM : RIO DE JANEIRO  
RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA  
PACTE. : DAITO EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
DAITO EVANGELISTA DE OLIVEIRA  
IMPTE. : MARCOS ROGERIO BAPTISTA  
COATOR : MINISTRO DO EXERCITO  
COATOR : COMANDANTE DA 1A. REGIÃO MILITAR  
COATOR : COMANDANTE DA VILA MILITAR  
COATOR : COMANDANTE DO 57. BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA  
DISTRIBUIDO

**HABEAS CORPUS N. 69754**  
ORIGEM : PARANA  
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES  
PACTE. : HARRY DAIJO  
IMPTE. : ANTONIO ACIR BREDA  
COATOR : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4. REGIÃO  
DISTRIBUIDO

**HABEAS CORPUS N. 69761**  
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO  
PACTE. : FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO  
IMPTE. : LIONCE RIBAS PORCIUNCUA  
COATOR : PRESIDENTE DA MESA DA CAMARA DOS DEPUTADOS  
COATOR : PRESIDENTE DA MESA SENADO FEDERAL  
DISTRIBUIDO POR PREVENÇÃO

**HABEAS CORPUS N. 69762**  
ORIGEM : RIO DE JANEIRO  
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI  
PACTE. : EDUARDO DA ROCHA AZEVEDO  
IMPTE. : PAULO FREITAS RIBEIRO E OUTRO  
COATOR : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DISTRIBUIDO

MINISTRO	DISTR.	REGISTR.	TOTAL
MIN. MOREIRA ALVES	1	0	1
MIN. NERI DA SILVEIRA	1	0	1
MIN. OCTAVIO GALLOTTI	1	0	1
MIN. ILMAR GALVAO	1	0	1
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>4</b>

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO RHODE POUCEL BARRETO, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA, ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

Brasília, 14 de setembro de 1992

MINISTRO SYDNEY SANCHES  
Presidente

### Plenário

#### Pauta de Julgamentos

PAUTA Nr. 34 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, contendo o seguinte processo:

**MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.564-0**  
ORIGEM : DISTRITO FEDERAL  
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI  
IMPTE. : FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO  
ADV. : JOSE GUILHERME VILLELA  
IMPDO. : PRESIDENTE DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, 15 de setembro de 1992

LUIZ TOMIMATSU  
Secretário

### Departamento Judiciário

#### Despachos

##### PROCESSOS DIVERSOS

ADIn nº 656-8- RS

Reqte: Governador do Estado do Rio Grande do Sul.  
Reqdo: Governador do Estado do Rio Grande do Sul e Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

1. Nesta data, procedo à liberação de peças para a formalização do Acórdão.
2. Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 1992.

Ministro MARCO AURÉLIO  
Relator

ACAD DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE NR. 783-1 MED. CAUTELAR  
 ORIGEM: DISTRITO FEDERAL  
 RELATOR: MIN. MARCO AURELIO  
 REQTE.: PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA  
 RFQDU.: PRESIDENTE DA REPUBLICA  
 RFQDO.: CONGRESSO NACIONAL

**DESPACHO:**

1. Ao Procurador-Geral da República para explicitar as expressões do § 1º do artigo 1º da Lei nº 8.170/91 atacadas mediante esta Ação Direta de Inconstitucionalidade.

2. Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 1992.

Ministro MARCO AURELIO  
 Relator

**EXTRADIÇÃO Nº 561-8 REPÚBLICA ARGENTINA**

Reqte.: Governo da Argentina. Extraditando: Carlesso Amanda Elmise ou Amanda Emilse Carlesso.

DESPACHO: - Nos termos do artigo 211 do RISTF, delego competência ao Juiz Federal da Seção Judiciária de Santos (SP), a que couber por distribuição, para o interrogatório da extraditanda, observado o disposto no parágrafo único do mesmo artigo e no artigo 210 do mesmo Regimento.

Brasília, 09 de setembro de 1992.

Ministro MOREIRA ALVES  
 Relator

PROCESSO NO STF: (PET /0000624-1) SP

RELATOR: MIN. OCTAVIO GALLOTTI  
 REQTE.: LUCINDO RAFAEL  
 ADV.: LUCINDO RAFAEL

**DESPACHO:**

Não cabe, ao Supremo Tribunal, processar e julgar, originariamente, exceção de suspeição, oferecida contra Desembargador. Com base no art. 21, § 1º, do Regimento Interno, nego seguimento ao pedido.

Arquive-se.

Brasília, 10 de setembro de 1992.

Ministro Octavio Gallotti  
 Relator

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Imprensa Nacional - IN  
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF  
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046  
 Telex: (061) 1356  
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS  
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 160.900,00	Cr\$ 41.200,00	Cr\$ 146.300,00	Cr\$ 162.700,00	Cr\$ 258.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 93.720,00	Cr\$ 46.200,00	Cr\$ 83.160,00	Cr\$ 93.720,00	Cr\$ 165.000,00
Aéreo	Cr\$ 234.960,00	Cr\$ 116.160,00	Cr\$ 234.960,00	Cr\$ 234.960,00	Cr\$ 425.700,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DJCOM  
 Telefone: (061) 226-6812  
 Horário: 7:30 às 19:00 horas.

**PETIÇÃO Nº 628-3 BAHIA**

Reqte.: Walter Ferreira da Silva. Reqdos.: Congresso Nacional, Ordem dos Advogados do Brasil e Associação Brasileira de Imprensa.

D E S P A C H O: Walter Ferreira da Silva, "dirigente sindical, de partido político", invocando os incisos XXXIV e LXIII do art. 5º da Constituição Federal, propõe, em causa própria, "ação popular (...) em desfavor do inconstitucional pedido de impeachment a que tentam contra o Presidente da República Federativa do Brasil, e assim, procede por entender que o ato acionado, é contraditório aos princípios básicos contidos em nossa lei maior nos seus Arts. 5º, inciso X, Parágrafo único do Art. 85º e parágrafo 4º do art. 86 ...".

2. Critica duramente a iniciativa questionada, explica a invocação dos preceitos constitucionais que fundamentam o pedido e, ao final, formula o seguinte pedido (f. 4):

"E assim, diante dos atos e fato exaustivamente expostos, requeiro pelo uso desse direito constitucional a concessão da MEDIDA LIMINAR, na suspensão da votação do pedido de IMPEACHMENT contra o CHEFE DA NAÇÃO, em razão de que a forma como foi trabalhada, além de não ter respaldo definido no § único do Art. 85 e § 4º do Inciso II do Art. 86º da CONSTITUIÇÃO, induziu a população a prática da baderna civil, contrariando aos princípios da moral e dos bons costumes em violando o Art. 13º § 1º também da Carta Magna, e, após a concessão da Medida Liminar, sejam os membros da CPI do Congresso Nacional e os senhores elaboradores do pedido, notificados, para, querendo, se manifestarem na forma da Lei, a respeito da presente Ação.

Ainda, para evitar que se aplique o polêmico Art. 133 da Carta Magna, rogo pela indicação de um advogado dativo, para acompanhar em juízo o presente feito, caso seja necessário em AÇÃO POPULAR."

3. Instrui a petição cópia de uma folha que reproduz, em preto e branco, a bandeira nacional, contendo, na faixa transversal do globo, o dístico "Fora Collor já".

4. Malgrado sua evidente deficiência técnica, a petição manifesta claramente a intenção do requerente de propor ação popular e o pedido, se necessário, da nomeação de advogado dativo.

5. Mas, a decisão sobre o requerimento da assistência judiciária, que a petição veicula, incumbe ao juiz competente para a demanda cogitada.

6. Ora, é manifesto que o Supremo Tribunal Federal não tem competência originária para conhecer de ações populares (CF, art. 102, I, g e f).

Por isso, nego seguimento ao pedido, determinando a remessa do expediente ao Juiz Federal do Distrito Federal.

Brasília, 9 de setembro de 1992.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE  
 Relator

**SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 4.566-1 - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**

REQUERENTE: JANIBER ABREU ANDRADE ou JANIBER ANDRADE BRITTO (ADV.: DALTON ALVES MOREIRA). REQUERIDO: CARLOS ROBERTO PERCIANO BRITTO.

DECISÃO: - Cite-se o requerido, por carta de ordem. Brasília, 26 de agosto de 1992.

Ministro SYDNEY SANCHES  
 Presidente

Em consequência fica o requerente intimado a providenciar a extração da Carta de Ordem.

\* Republicado por ter saído sem a chamada no DJ de 08.09.92.

**SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 4.711-0 - REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI**

REQUERENTE: BANCO DE LA REPÚBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY. (ADVS.: CÁSSIO ALMEIDA LOPES CARVALHO E OUTRO). REQUERIDO: ONDA S/A ORGANIZACION NACIONAL DE AUTOBUSES SOCIEDAD ANONIMA.

DECISÃO: - Cite-se a requerida no endereço fornecido na inicial. Brasília, 03 de setembro de 1992.

Ministro SYDNEY SANCHES  
 Presidente

Em consequência fica o requerente intimado a providenciar a extração da Carta de Ordem.

\* Republicado por ter saído sem a chamada no DJ de 11.09.92.

Intimem-se, por telex, Requerente e Requerido do presente despacho.

Notifique-se, outrossim, o Requerido dos termos da presente reclamação, para que preste as informações que tiver, no prazo regimental.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Corregedor Geral

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 57.821/92.5**

Requerentes: JUÍZA DÓRIS LUÍSE DE CASTRO NEVES E OUTROS

Advogado :

Requerido : JUIZ MURILO ANTONIO DE FREITAS COUTINHO DO TRT DA 1ª REGIÃO.

JUÍZA DÓRIS LUÍSE DE CASTRO NEVES E OUTROS apresentaram Pedido de Providências contra ato praticado pelo Exmº Sr. JUIZ CLASISTA MURILO ANTONIO DE FREITAS COUTINHO.

Os Requerentes se dizem surpreendidos com o recebimento do Ofício Circular (TRT-17/92, fls. 05/06), de autoria do Exmº Sr. Juiz Classista Murilo Antonio de Freitas Coutinho, dirigido ao Exmº Sr. Juiz Presidente do TRT da 1ª Região, Dr. Luiz Augusto Pimenta de Mello, com referência à decisão deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho que, por esta Corregedoria Geral do Trabalho e por acórdão da Seção de Dissídios Individuais, decidiu contrariamente às pretensões do referido Magistrado Requerido.

Alegam os Requerentes que o mencionado Ofício apesar de haver se absterido em nomear aqueles a quem denomina de manipuladores e oportunistas, o seu contexto indica que essas máis qualidades são atribuídas aos Exmºs. Srs. Ministros deste C. TST que prolataram as mencionadas decisões e, talvez, também aos magistrados que as requereram.

Sustentam os Requerentes que o procedimento do Juiz Requerido lhes parece incompatível com a disciplina do Artigo 36, da Lei Complementar nº 35, de 14/03/79.

Aduzem os Requerentes, que a assertiva, "intervir, indevidamente, nos assuntos administrativos de competência exclusiva desta Corte" (Of. TRT-16/92-fls. 06), não inculca em erro involuntário daquelas decisões, mas imputa-lhes o propósito consciente, porém encoberto e que, é essa a conotação que se tem que extrair quando o Requerido menciona que a pretensão de intervir indevidamente foi realizada por este C. TST.

Mencionam, ainda, os Requerentes, decisão desta Corregedoria Geral, que concluiu pela ilegitimidade do Juiz Requerido para arguir a inconstitucionalidade de dispositivo da Lei Orgânica da Magistratura e que o Tribunal perante o qual o fizera não tinha competência para apreciar, determinando que a sustação definitiva da referida arguição, por atentória à boa ordem processual, foi desafiada, vez que o Ofício Circular nº 17/92 denuncia insubmissão ao decidido e recalcitrância no propósito de tornar a atentar contra a boa ordem processual.

Pedem os Requerentes que sejam tomadas as providências cabíveis no âmbito correicional ou de representação para apuração da alegada falta disciplinar, sem prejuízo de responsabilidade de outra natureza a que tenha dado causa.

A Autoridade-Requerida apresentou as informações solicitadas, conforme se constata pelo Ofício Ref. OF.TST-CGJT Nº 447/92 (fls. 11/13). Argumenta o Requerido que sua manifestação de 16 de Maio de 1992, apresentada ao Eg. TRT da 1ª Região, significou evidente submissão à tutela oferecida por esta Corregedoria Geral e que foi acolhida por aquela Egrégia Corte como pedido de desistência, sendo, como tal, homologada.

Aduz o Requerido, que não houve por parte dele, nenhuma intenção de censurar, apreciar ou criticar a intervenção desta Corregedoria Geral ou deste C. TST.

Diz que a exumação do incidente, do qual alega haver se retratado em oportunidade própria, não tem qualquer cabimento.

Invoca, ainda, a parte final do inciso III, do Art. 36, LOMAN, sustentando que a mesma foi truncada pelos Requerentes. E aduz, *verbis* (fls. 12): "jamais tive o objetivo de criticar quem quer que seja, mas se a justificativa de meu procedimento foi entendido como 'crítica', o que rejeito, foi resultado de fundamentação de meu voto no procedimento em curso, processo administrativo submetido ao Plenário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região".

Através da petição de fls. 17, o Juiz ALFREDO MAFRA LINO desistiu da representação.

É o relatório

**DECISÃO**

Através da informação de fls. 14/15, diz o Requerido que não teve nenhuma intenção de censurar, apreciar ou criticar a intervenção desta Corregedoria Geral ou do C. T.S.T. na arguição de inconstitucionalidade que fez no processo EP-36/91, quando se dirigiu ao Exmº Sr. Juiz Presidente do T.R.T. através do ofício de fls. 06, cuja cópia enviou aos Exmºs Srs. Juizes Requerentes. Declara, ainda, que o seu pedido de desistência da referida arguição representou, pelo contrário, sua evidente submissão à tutela oferecida por esta Corregedoria Geral no referido incidente processual.

Diante de tais informações e declarações, tenho que nada há para deferir no presente pedido de providências.

Notifiquem-se Requerentes e Requerido desta decisão.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Corregedor Geral

**PROC. Nº TST-RC-58.202/92.3**

Requerente: ARACRUZ CELULOSE S/A

Advogado : Dr. Nelson Tapajós

Requerido : EXMº SR. JUIZ MANOEL MEDEIROS (TRT da 17ª Região)

Advogado :

ARACRUZ CELULOSE S/A apresentou reclamação correicional parcial contra ato praticado pelo Exmº Sr. Juiz MANOEL MEDEIROS integrante do TRT da 17ª Região, pelos motivos a seguir expostos:

a) A empresa ajuizou, em 1º.07.92, perante o C. TST, medida cautelar que recebeu o nº MC-53.863/92 (doc. 1) que, depois de aditada (doc. 2), teve a liminar deferida por despacho datado de 24.07.92, da lavra do Ministro José Ajuricaba da Costa e Silva, Corregedor Geral, no exercício da Presidência, conforme publicação no Diário da Justiça de 04.08.92 (doc. 3).

b) Com a liminar deferida na cautelar (doc. 3), foi determinada a suspensão do cumprimento, por parte da empresa do mandado de reintegração expedido, abrangendo eventuais salários vencidos e vindendos, em favor de GILTON PEREIRA CAMPOS, pela MM. JCJ de ARACRUZ/ES, em 09.07.92 (doc. 4).

c) Intimada, a empresa prontamente depositou o quantum determinado, já que pretendia discutir a questão e tendo em vista que, àquela altura, a liminar mencionada, na cautelar, ainda não tinha sido deferida, o que só veio ocorrer no dia 24.07.92 (doc. 3).

d) Ocorre que, tão logo foi depositada tal quantia, apenas para garantia do juízo e não a título de pagamento, o Reclamante, GILTON PEREIRA CAMPOS, requereu o levantamento da importância, sem qualquer caução, o que lhe foi deferido através de alvará judicial expedido em 23.07.92, pela MM. JCJ de Aracruz (doc. 5).

e) Todavia, conforme se depreende da leitura da liminar deferida, em 24.07.92 (doc. 3), na medida cautelar ajuizada pela empresa, foi determinada a suspensão do cumprimento de qualquer mandado até decisão final do inquérito judicial e da reclamação. Porém, o Reclamante já havia levantado, no dia anterior, 23.07.92, a importância de Cr\$ 15.730.301,34, através de alvará (doc. 5).

f) Notificado para restituir a importância indevidamente levantada - que era para garantir o Juízo - O Reclamante assim não procedeu, tendo sido determinada incontinentemente sua prisão por crime de desobediência, entre outros delitos já configurados pela ação dolosa do ex-empregado, conforme mandado expedido em 06.08.92 (doc. 6).

g) Foi então impetrado pelos advogados do Reclamante *habeas corpus* em seu favor, que tomou o nº HC-189/92, sendo distribuído ao ilustre Juiz Danilo Edison Duarte, do Eg. 17ª Regional (doc. 7) que, com respaldado em jurisprudência do Eg. STF, resolveu declinar da competência ao Eg. TRF da 2ª Região, com sede no Rio de Janeiro, por despacho de 07.08.92 (doc. 8).

h) Inconformado o Reclamante interpôs agravo regimental contra tal despacho em 12.08.92 (doc. 9) e, na mesma data, impetrou novo *habeas corpus* (HC-196/92), junto ao Eg. 17ª Regional, reproduzindo o *habeas corpus* anterior, onde houve a *declinatoria fori* e configurando-se a litispendência (doc. 10).

i) O Exmº Sr. Juiz Manoel Medeiros, relator do novo *habeas corpus* de nº 196/92, ignorando, porém, o *habeas corpus* anterior, concedeu a liminar e sobrestou a ordem de prisão do Reclamante, através de despacho datado de 13.08.92 (doc. 11).

j) Diante das inúmeras irregularidades de ordem processual, a empresa resolveu esclarecer o ilustre Relator, Juiz Manoel Medeiros, para os fatos que estavam ocorrendo, através de petição datada de 14.08.92 (doc. 12), onde alertando sobre a litispendência, sugeria a extinção do processo, sem exame do mérito, com a revogação da liminar irregularmente deferida.

l) Entretanto, não obtendo resposta do mencionado Magistrado endereçou petição circunstanciada (doc. 13) à eminente Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, da qual também não obteve resposta.

O Ministro Corregedor Geral, apreciando liminar requerida pela empresa no sentido de sustar o cumprimento do despacho proferido no *habeas corpus* nº 196/92, decidiu pelo seu indeferimento através do despacho de fls. 36.

o) Requerido apresentou as informações solicitadas dentro do prazo regimental de cinco dias, conforme se constata do Ofício GJ/MM-02/92, esclarecendo que tomou conhecimento de todas as argumentações desenvolvidas pela empresa e também da parte conclusiva do despacho proferido pelo eminente Juiz Danilo Edson Duarte onde este declinou a competência ao Eg. TRF da 2ª Região e tendo em vista o exame dos autos, proferiu o despacho determinando a oitiva da D. Procuradoria Regional, inclusive sobre a usurpação da competência. Esclarece, ainda, que em 31.08.92 tomou conhecimento, através de petição a ele endereçada pelo Reclamante, do despacho proferido pelo MM. Juiz GERALDO DE CASTRO PEREIRA em 28/08/92 revogando o despacho que decretou a prisão do Reclamante; razão pela qual entende que a impetração ficou sem objeto ou prejudicada.

É o relatório.

**DECISÃO**

O ato atentatório à boa ordem processual atacado pela presente reclamação teria sido o despacho proferido pelo MM. Juiz Requerido concedendo liminar em segundo pedido de *habeas corpus* requerido por GILTON PEREIRA CAMPOS contra ato do Juiz Presidente da JCJ de Aracruz, Espírito Santo, que determinara sua prisão por haver desobedecido a ordem judicial de devolução de depósito que fora feito em reclamação por ele ajuizada contra a Requerente.

Conforme salientado, porém, pelo Requerido, do despacho através do qual deferiu liminarmente a ordem de *habeas corpus*, caberia agravo regimental para o TRT da 17ª Região, a teor do disposto no Art. 121, inciso III, do Regimento Interno do referido Tribunal.

Conseqüentemente, incabível a presente reclamação, *ex vi* do disposto no inciso II, parte final, do Art. 709, da CLT.

Remeta-se à Requerente e ao Requerido cópia desta decisão.

Publique-se.

Brasília, 11 de setembro de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA  
Corregedor Geral

# Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

## SEÇÃO DE ATAS

### PAUTA Nº 109

- APELAÇÃO Nº 46.720-3 - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Jorge José de Carvalho. Adv Dr Murad Mussi Sobrinho.

- APELAÇÃO Nº 46.714-9 - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Advª Dra Benedita Marina da Silva e Lúcia Helena de Brito Queruz.

# Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 1992

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 448 - Designar os Procuradores da República, Doutores CLEIDE PREVITALLI CAIS e RANOLFO ALVES, para acompanharem o depoimento da senhora ELZA BENEDICTA DE OLIVEIRA MARQUES, em São Paulo, relativo ao Inquérito nº 705-6/140, originário do Supremo Tribunal Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista, especialmente, o disposto no Decreto-lei nº 2.386, de 18 de dezembro de 1987, resolve:

Nº 449 - Designar o Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Subprocurador-Geral da República, para officiar junto ao Superior Tribunal de Justiça, nos processos da competência da 6ª Turma.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

### RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 10/09/92

899008609-4	AG / 132521
AUTOR	: BRADESCO SA CREDITO IMOBILIARIO
REU	: FLAVIO LIBANIO MELO DE MEDEIROS
899009073-3	AG / 132532
AUTOR	: ESTADO DE SAO PAULO
REU	: CARLOS MARSELHA
909000940-0	AG / 134077
AUTOR	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM -DNER
REU	: JOSE HENRIQUE RODRIGUES
909001078-5	AG / 134201
AUTOR	: SILVIA FERREIRA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
909001199-4	AG / 134239
AUTOR	: UNIAO FEDERAL
REU	: SUDESTE EMPRESA DE MINERACAO LTDA
909001200-1	AG / 134256
AUTOR	: BANCO ITAU S/A
REU	: FRANCISCO ANTONIO SABADIN
909001222-2	AG / 134245
AUTOR	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
909007065-6	AG / 134076
AUTOR	: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
REU	: GALDINA MARTINS DOS SANTOS
919000303-9	QC / 529
AUTOR	: ANTONIO CARLOS MAGALHAES
REU	: JOACI FONSECA DE GOES
919000691-7	AG / 136307
AUTOR	: ESTADO DE MINAS GERAIS
REU	: JOSE RODRIGUES DA CRUZ

919003166-0	RE / 137184
AUTOR	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
REU	: WALTER SOUZA COSTA LIMA
919004656-0	CR / 5876
AUTOR	: TRIBUNAL DE COMERCIO DE MARSELHA
REU	: SOCIEDADE DE DIREITO BRASILEIRO POLITRANS-TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
919006781-9	CR / 5966
AUTOR	: TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTANCIA DE BREMEN
REU	: COMPANHIA DE NAVEGACAO LLOYD BRASILEIRO
919007061-5	RE / 134882
AUTOR	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
REU	: ARISTEU HOLANDA FILHO E CONJUGE
929006618-0	SSB / 506
AUTOR	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REU	: RELATOR DO MS 351/92 DO ORGAO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPTE	: ORLINDO ELIAS FILHO
929006817-5	CR / 6141
AUTOR	: TRIBUNAL DISTRIITAL DOS ESTADDS UNIDOS PARA O DISTRITO SUL DA FLORIDA
REU	: RIO STAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
929007891-0	SSB / 516
AUTOR	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM -DNER
REU	: RELATOR DA PETICAO 305-6 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPTE	: TRANSREAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
929008156-2	AD / 164
AUTOR	: UNIAO FEDERAL
REU	: ASSOCIACAO DOS JUIZES FEDERAIS DO BRASIL-AJUFE
929008430-8	HC / 69592
AUTOR	: ROBERTO LUIZ PEREIRA
REU	: TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO
PACTE	: ANTONIO FERNANDO CHAVES JOSE
TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. : 19	
RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. EM 11/09/92	
919007132-8	AG / 134263
AUTOR	: JOSE CLECINO AMARAL
REU	: TRIBUNAL DE JUSTICA DE MATO GROSSO
929007142-7	HC / 69556
AUTOR	: NATALINO FERREIRA
REU	: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PACTE	: CLAUDIO ANTONIO GUERRA
929007347-0	IND / 687
AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	: ABIDIEL PINTO RABELO
929008129-5	HC / 69666
AUTOR	: JOAO BOAVENTURA DE CRISTO
REU	: TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA
PACTE	: ANTONIO FRACARO SOBRINHO
TOTAL DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.F. : 4	
RELACAO DE PROCESSOS REMETIDOS AO S.T.J. EM 10/09/92	
890008861-0	RMS / 19-0
AUTOR	: AJURICABA SOUSA DE ABREU
REU	: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO MARANHAO
IMPDO	: GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHAO
900011518-3	RESP / 6086-0
AUTOR	: ESTADO DE SANTA CATARINA
REU	: LENIO FORTKAMP
910008369-0	RESP / 10580-0
AUTOR	: CARAVEL SERVICOS DE CONTAINERS LTDA
REU	: CIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
910020396-3	RMS / 1326-0
AUTOR	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ORIGEM	: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª. REGIAO
IMPDO	: JUIZO FEDERAL DA 20ª VARA-RJ
REU	: ALBERT RACHID CHOMEIRI
910021763-8	AG / 16712-0
AUTOR	: MARIA DO CEU CAMPOS DE OLIVEIRA
REU	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA
910022117-1	MI / 79-0
AUTOR	: IRACY IGNACIA SANTANA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
910022564-9	AG / 17160-0
AUTOR	: LEDANTEQUE PINHEIRO BACELAR
REU	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO